

PROCESSO Nº SEI-E-03/004/706/2014 - NATALLIA BATISTA GOMES, ID Funcional 43678289, Professor Docente I-18 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-260005/001006/2026 - FLAVIA DE ALMEIDA MONTEIRO, ID Funcional 34309519, Professor Docente I-18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I 40 H, vínculo 2 (FAETEC).

PROCESSO Nº SEI-04/161/003220/2019 - ELISABETH BITTEN-COURT DANTAS, ID. Funcional: 32962584, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula: 064.559-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/202014/2010 - HELIO FERNANDES, ID Funcional 41908384, Professor Docente I-18 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-260005/005701/2025 - ADRIANA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, ID Funcional 5787289, Professor Faetec I 40 H, vínculo 1 (FAETEC) e Prof I - Espanhol, matrícula 217.003-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/007/5071/2018 - DANIELLE CRISTINA DOS S. BARRETO, ID Funcional 42777259, Professor Docente I-18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Prof I-Historia, matrícula 255.158-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/10000701/2008 - TATIANE DA SILVA RODRIGUES ALVES, ID Funcional 42527759, Professor Docente I-18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 302.602-8 (Prefeitura Rio).

PROCESSO Nº SEI-030001/041433/2024 - ANDRE LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO, ID Funcional 50366491, Professor Docente I-18 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

DE 12.02.2026

PROCESSO Nº SEI-080001/002153/2026 - ANA LUCIA REIS, ID Funcional 30517516, Enfermeiro Lei 7946'18, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 1736135 (Ministerio da Saude).

PROCESSO Nº SEI-040161/001278/2020 - MARIA APARECIDA GONCALVES, ID Funcional 31104460, Auxiliar de Enfermagem Lei 7946'18, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formacao), matrícula 197.321-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI- E-08/605667/2005 - ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO, ID Funcional 30882362, Enfermeiro Lei 7946'18, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 225.390-4 (Prefeitura Rio).

PROCESSO Nº SEI-030022/017973/2022 - GABRIELA LORENZO FERNANDEZ KOATZ, ID Funcional 51325241, Musicoterapeuta, vínculo 1 (SEEDUC/DEGASE) e Musico-terapeuta, matrícula 3039915 (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ).

LÍCITA a acumulação de cargos pelas servidoras conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

DE 12.02.2026

PROCESSO Nº SEI-260005/001258/2020 - RECONSIDERO o despacho publicado no DOERJ de 14/01/2025, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos pela servidora MARLUCIA SANTOS ARCOS, cujo nome foi alterado para MARLUCIA HORA SANTOS (alteração de nome publicada no DOERJ do dia 17.11.2021 - pg 20, ID Funcional 20943962, Orientador Educacional, vínculo 1 (FAETEC) e Especialista de Educação, matrícula 061.966-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), para Declarar **LÍCITA** a acumulação de cargos realizada pelo servidor de acordo com o artigo 37, inciso XVI, letra "b" da Constituição Federal de 1988.

DE 12.02.2026

PROCESSO Nº SEI-260005/004301/2021 - MANTENHO o despacho index 27910155, publicado no DO de 03/01/2025, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor Danilo de Assis RODRIGUES, ID Funcional 43607250, Professor Inspetor Escolar, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Orientador Educacional, vínculo 2 (FAETEC), conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988, Remeta-se o presente processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de Recurso Administrativo.

PROCESSO Nº SEI-030022/017449/2022 - MANTENHO o despacho index 46292239, publicado no DO de 06/12/2024, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor ROSANE BARRETO RAMOS DOS SANTOS, ID Funcional 44624514, Supervisor Educacional, vínculo 1 (FAETEC) e Pedagogo, vínculo 2 (SEEDUC). Remeta-se o presente processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de Recurso Administrativo.

Id: 2715017

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE
DE 05/02/2026

DESIGNA MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade E, como Presidente, **SANDRO ROGERIO DA SILVA RIBEIRO**, Agente de Saneamento I, **ALTAMIRO DUARTE FILHO**, Agente de Saneamento F, **JOAO CARLOS PINTO BATISTA**, Agente de Saneamento H, **RENATO CABRAL DE SIQUEIRA**, Agente de Saneamento I, **CLEINA RODRIGUES FAGUNDES**, Agente de Saneamento H, **ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA**, Analista de Qualidade D, **ADILSON SILVA RIBEIRO**, Agente de Saneamento G, **MARCELO DA COSTA MARTINS**, Agente de Saneamento F, **CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO GAMA**, Agente de Saneamento F, **MAURICIO GIOSEFFI**, Agente de Saneamento I, **DIEGO DA SILVA FREITAS**, Agente Admi-

Nº Processo	Contratada	Contratos	Gestores	Fiscais
SEI-150013/000123/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS CNPJ n.º 29.138.369/0001-47	003/2026	Márcia de Oliveira Peixoto ID 5167429-7; Suplente: Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Ubiratan Oliveira dos Santos ID 2498724-7 Clarimundo Flores - Id 4180029-0

Art. 2º - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

III - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do gestor.

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

nistrativo F, **WANDERSON VITTORAZZI FASOLO**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares, e **MARCELO JOSE CABRAL**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à “AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CILINDRO DE 850 KG / 900 KG PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CEDAE”, de que trata o Processo nº SEI-150001/008660/2022. Contrato CEDAE nº 152/2022 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS nº 30.859-04. Revoga Ordem de Serviço P/FIS 30.859-03 de 30 de outubro de 2024.

*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 19/02/2026.

Id: 2715034

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12.02.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/228511/2025 - AUTORIZA a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora CYNTHIA DA SILVA MARTINS, Id. Funcional n.º 50282000, Assistente Técnico de Identificação Civil, Nível 2, Padrão D, para dar assistência a sua dependente NOEMI MARTINS SANTOS, portadora de necessidade caracterizada como duradoura, pelo prazo de 1 (um) ano, com base no Parecer da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional (SEI n.º 123070141), no Decreto n.º 14.870, de 01/06/1990, na Lei Estadual n.º 3.807, de 04/04/2002, e na Resolução SARE n.º 3.004, de 20/05/2003.

Id: 2715150

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
DE 19.02.2026

PROCESSO Nº SEI-150016/103897/2025 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de FÁBIO TAVARES DA SILVA, Registro Nacional nº 958780205, levando-se em consideração o prazo de 2 (dois) meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO Nº 0054654-56.2019.8.19.0004, transitada em julgado em 17/09/2023; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150016/013048/2026 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de Vinicius dos Santos de Araujo (Registro Nacional nº05802092601), levando-se em consideração o prazo de 4 (quatro) meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, proferida no Processo Nº: 0075463-37.2023.8.19.0001, transitada em julgado em 15/10/2025; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150016/168346/2025 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de CELSO GOMES DA SILVA, REGISTRO 2893277638, levando-se em consideração o prazo de dois de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO Nº 0100733-34.2021.8.19.0001, transitada em julgado em 24/03/2025; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150016/019951/2026 - DETERMINO a submissão da condutora LARA MARIA QUEIROZ PINTO, Registro Nacional nº 6272246366, a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CR-CI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supra-mencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; a liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato, bem como o cumprimento da suspensão estipulada pelo juízo.

PROCESSO Nº SEI-150016/023135/2026 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), e Permissão Internacional para Dirigir se houver,

expedida(s) em nome de MAURO AFONSO MARCELINO (Registro Nacional n.º 80634237), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO nº 0008381-56.2021.8.19.0066, transitada em julgado em 28/03/2025; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação e PID, se houver, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150016/027008/2026 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), e Permissão Internacional para Dirigir se houver, expedida(s) em nome de ROGERIO PEREIRA DE SOUZA MAIA (Registro Nacional n.º 5726234681), levando-se em consideração o prazo de 2 (dois) meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO Nº 0002996-80.2020.8.07.0007, transitada em julgado em 10/05/2021; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação e PID, se houver, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150016/028266/2026 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), e Permissão Internacional para Dirigir se houver, expedida(s) em nome de Igor Falante Pereira, registro 184955156, levando-se em consideração o prazo de um ano, seis meses e sete dias de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO Nº 0006629-68.2019.8.19.0050, transitada em julgado em 03/06/2025; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação e PID, se houver pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2715151

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12/02/2026

PROCESSO Nº SEI-150018/000453/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação (Pregão Eletrônico nº 005/2025) referente a "Prestação de Serviços Contínuos de Conservação, Manutenção e Restauração, em trechos descontínuos, utilizando ligante PG (76-10), conforme especificações técnicas do DER/RJ." à empresa CONSTRUTORA LYTORANEIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.792.269/0001-05, com o valor total de R\$ 63.082.911,24 (sessenta e três milhões oitenta e dois mil novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos);

Id: 2714839

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 727 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025 e.

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21; no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato relacionado, bem como a elaboração e a apresentação do processo de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução dos objetos dos respectivo contrato:

Nº Processo	Contratada	Contratos	Gestores	Fiscais
SEI-150013/000123/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS CNPJ n.º 29.138.369/0001-47	003/2026	Márcia de Oliveira Peixoto ID 5167429-7; Suplente: Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Ubiratan Oliveira dos Santos ID 2498724-7 Clarimundo Flores - Id 4180029-0

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 728 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;